



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 23/10/1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sumidouro a alienar o acervo patrimonial, vinculado aos serviços de energia elétrica de propriedade da municipalidade, objetivando transferir os serviços de energia elétrica em sua área de concessão.

Art. 2º Fica condicionada tal alienação a solução do débito municipal junto a LIGHT S.A. - relativo a fornecimento de energia elétrica e cujo valor deverá ser reconhecido e aprovado pelo DNAEE.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à efetiva alienação dos bens e equipamentos objeto da presente Lei, deverá remeter à Câmara Municipal de Sumidouro memorial descritivo onde consta, discriminadamente, por itens, o quantitativo dos equipamentos passíveis de alienação e os valores correspondentes em moeda corrente.

Art. 4º O processo de alienação do acervo patrimonial vinculado aos serviços de energia elétrica do Município se subordinará aos processos normais de licitação conforme o disposto nas Leis nº 8666 e Lei nº 8883.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 23 de outubro de 1996.

Edmar dos Santos Serafim
PREFEITO